

**FORÇAS ARMADAS ANGOLANAS
COMANDO DO EXÉRCITO**



ACADEMIA MILITAR DO EXÉRCITO

PROJECTO EDUCATIVO CIENTÍFICO E CULTURAL

LOBITO - 2021

**FORÇAS ARMADAS ANGOLANAS
COMANDO DO EXÉRCITO**



ACADEMIA MILITAR DO EXÉRCITO

PROJECTO EDUCATIVO CIENTÍFICO E CULTURAL

LOBITO - 2021

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	1
1.1 Os subsistemas de ensino:.....	1
1.2 Níveis de ensino:	2
2. CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO EDUCATIVA	3
2.3 Caracterização da Academia Militar do Exército.....	4
2.3.1 Estandarte da Escola	6
2.3.2 Hino	6
2.3.3 Brasão (Insígnia) da Escola	7
3.3. Valores	12
4. OBJECTIVOS E METAS	14
4.1 Objectivo Geral	14
4.2 Objectivos Específicos	14
5. ESTATUTO ORGÂNICO	16
6. PARCERIAS E PROTOCOLOS.....	61
7. ÁREAS DE QUALIFICAÇÃO (CURSOS POR ABRIR).....	62
8. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO	63
9. EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA	63
9.1 Actividade Desportiva, Cultural e Ambiental.....	64
10. ACÇÕES EDUCATIVAS AOS CADETES ADMITIDOS	65
10.1. Previsão de actividades de orientação vocacional, apoio psico-pedagógico e aconselhamento de carreira.....	67

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1. Análise SWOT	9
Tabela 2. Acções Educativas	66
Tabela 3. Previsão de actividades de orientação vocacional, apoio psico-pedagógico e aconselhamento de carreira	67

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Estandarte da AMEx	6
Figura 2. Pauta musical do Hino da AMEx	7
Figura 3. Insígnia da AMEx	7
Figura 4. Modelo de Desenvolvimento Sustentável.....	10

1. INTRODUÇÃO

O mundo em que vivemos, remete-nos para constantes desafios face a revolução da indústria digital e da comunicação. As instituições do ensino superior devem estar em consonância com os avanços da ciência e da tecnologia, e os seus projectos institucionais devem corresponder com as novas tendências da globalização.

O processo de adequação aos avanços da ciência, técnica e da tecnologia verifica-se desde 31 de Dezembro de 2001, aquando da criação da **Lei nº 13/01**, Lei de Bases do Sistema Educativo que veio dar um outro figurino ao nosso sistema educativo herdado que vigorava antes da independência, previa a implementação da reforma educativa iniciada em 2002 e concluída em 2011, com o objectivo de melhorar a qualidade de ensino em Angola. Porém, esta lei não supriu todas as necessidades do ensino e educação, em função disso, veio a conhecer sua revogação em 2016 com a entrada em vigor da **Lei nº 17/16 de 07** de Outubro, actualizada pela **Lei 32/20 de 12** de Agosto, *Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino*, que permite o crescimento de todos os subsistemas de ensino, favorecendo o desenvolvimento dos diferentes sectores da vida nacional. A referida lei, tem como finalidade desenvolver harmoniosamente as capacidades intelectuais, laborais, cívicas, morais, éticas, estéticas e físicas, bem como o sentimento patriótico dos cidadãos especialmente os jovens, de maneira contínua, sistemática e elevar o seu nível científico, técnico e tecnológico, a fim de contribuir para o desenvolvimento socio-económico do país.

A Lei nº 32/20 de 12 de Agosto estabelece a estrutura do Sistema de Educação e Ensino, constituído por seis subsistemas de ensino e quatro níveis de ensino organizados da maneira seguinte:

1.1 Os subsistemas de ensino:

- a) Subsistema de educação pré-escolar;
- b) Subsistema do ensino geral;
- c) Subsistema do ensino técnico profissional;
- d) Subsistema de formação de professor.
- e) Subsistema de educação de adulto;
- f) Subsistema do ensino superior.

1.2 Níveis de ensino:

- a) Educação Pré-Escolar;
- b) Ensino Primário;
- c) Ensino Secundário;
- d) Ensino Superior.

Com base a lei em referência, a Academia Militar do Exército adiante designada por (AMEx), apresenta o Projecto Educativo, Cientifico e Cultural, que é o documento de gestão administrativa e académica, que visa identificar as Instituições do Ensino Superior (IES) no que diz respeito à missão a que se propõe, a sua filosofia de trabalho, às directrizes didáctico-pedagógicas, orientam as acções, estrutura organizacional e actividades académicas que se desenvolve num período de dez anos.

A elaboração do Projecto Educativo Cientifico e Cultural é o compromisso institucional, socio-cultural na triangulação entre o Ministério do *Ensino Superior*, as *Forças Armadas Angolanas* e a *Sociedade*.

Realça-se que as instituições no Subsistema do Ensino Superior no contexto angolano, gozam de autonomia de estabelecer as metas e as aspirações na formação dos profissionais para o mercado de trabalho. Esses processos são determinados pelo contexto socio-cultural em correspondência com o Plano Nacional de Formação de Quadros (**PNFQ**)¹ e o Plano Nacional de Desenvolvimento (**PND**)², em consonância com o estatuído no artigo 77º e 104º **da Lei 17/16**, de 7 de Outubro actualizada pela Lei 32/20 de 12 de Agosto, conjugado com a **Lei 13/18** de 29 de Outubro e.

A AMEx é uma instituição do Subsistema do Ensino Superior, que tem por objectivo formar Oficiais do Quadro Permanente das Forças Armadas Angolanas, qualificando-os para as Armas e Serviços, exercer suas actividades para a promoção do mérito, a realização da pesquisa, da investigação técnico-científica, cultural e humana, da extensão universitária, e a inovação tecnológica nos mais altos níveis para assegurar a qualidade e o desenvolvimento das Forças Armadas Angolanas.

¹ Plano Nacional de Formação de Quadros 2013-2020.

² Plano de Desenvolvimento Nacional 2018-2022.

O Projecto Educativo, Científico e Cultural (PECC) da Academia Militar, alarga a linha de formação e de investigação como instrumento incontornável para cumprir os desafios que a globalização impõe.

O PECC da Academia Militar, consiste em definir estratégias para alcançar as metas e objectivos, abrangendo um período de dez anos (2021 a 2031).

A meta da Academia Militar no Processo Docente-educativo, visa até 2031 garantir que os futuros Oficiais, adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável e inclusivo, prevê o aumento do contingente de professores qualificados, nacional ou estrangeiro de forma a garantir o sucesso na execução das metas estabelecidas pela instituição.

Ao abrigo do artigo 18.º do Decreto Presidencial nº 191/18 – que aprova o Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior, almeja-se implementar o processo de categorização do corpo docente, facultando o provimento de vagas àqueles que reúnem os requisitos estatuídos no referido decreto.

2. CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO EDUCATIVA

1.1 Enquadramento Territorial da Província de Benguela

Benguela é uma província de Angola, cuja sede é a cidade com o mesmo nome e compreende uma área de 39.000 km², com uma população de 2.036.662 habitantes (censo 2014). A província localiza-se a 550 quilómetros da Capital nacional, (Luanda). É constituída por 10 municípios e 36 comunas.

Benguela limita-se com as seguintes províncias:

- Norte - Província do Cuanza-Sul;
- Leste - Província do Huambo;
- Sudeste - Província da Huíla ;
- Sudoeste- Província do Namibe;
- Oeste - Oceano Atlântico.

Benguela	
Localidade de Angola (Província)	
<p>Mapa de Benguela (fonte 2014)</p>	
Dados gerais	
Gentílico	Benguelense
Municípios	Balombo, Benguela, Bocoio, Caimbambo, Catumbela, Chongoroi, Cubal, Ganda, Baia Farta e Lobito
Características geográficas	
Área	39.000 km ²
População	2.036.662 hab. (2014)
Dados adicionais	
Prefixo telefónico	+244

1.2 Demografia

A província de Benguela, caracteriza-se pelo efectivo populacional. O censo realizado pelo Executivo Angolano através do Instituto Nacional de Estatística (INE), em 2014, conta com mais de 2.036.662 habitantes.

Os dados indicam que os municípios mais populosos são os de Benguela e Lobito, com aproximadamente 28% e 32%, respectivamente, da população global da província.

2.3 Caracterização da Academia Militar do Exército

A Academia Militar do Exército, abreviadamente designada por AMEx é uma instituição de Ensino Superior Militar. Com estatuto de instituição pública, goza de autonomia científica, pedagógica, administrativa, disciplinar, patrimonial e prestação de serviços à comunidade, nos termos da legislação em

vigor no subsistema de ensino superior. A AMEx é de âmbito nacional e desenvolve as suas actividades na Província de Benguela, que tem a sua sede no município do Lobito.

A AMEx localiza-se no município do Lobito, província de Benguela, precisamente com as coordenadas seguintes:

Coordenada geográficas do Lobito Angola:

Latitude: 12° 21'51" S

Longitude: 13° 32'9" E

Altitude do nível do mar: 4 m

Coordenadas do Lobito em grau decimais:

Latitude: -12.3644000°

Longitude: 13.5360100°

Coordenadas do lobito em graus e minutos decimais:

Latitude: 12° 21. 864' S

Longitude: 13° 32. 1606' E

As instalações possuem: 1 comando (reitoria), 1 gabinete do 2º comandante (vice-reitor para a área administrativa), 1 área de educação patriótica (vice-reitor para a área social), 1 área para a direcção de ensino(vice-reitor para a área académica), 26 salas de aulas com capacidade para 35 Cadetes. Dispõe de 4 departamentos, 11 repartições, 13 cátedras, 1 sala teatral, 7 casernas, 1 biblioteca, 1 centro de investigação, 5 refeitórios, 1 centro de saúde, museu a céu aberto, 2 Casernas do BCS, 1 comando do corpo de cadetes, 4 portas de arma, 1 parada de honra, área de serviços gerais, 8 balneários públicos, 1 armazém de víveres, combustível, vestuário, armamento, 1 paiol, um campo multiuso, 1 parque de lazer, 7 parques de viaturas, 1 campo de futebol 11, 1 oficina de reparação de equipamentos pesados, 1 jango, 1 laboratório de informática, 1 bar e 2 cantinas escolar, 1 *Plotter*, 1 barbearia, 2 repografia, 1 campo de exercício e treinos, 4 aquários, 3 jardins de lazer e 1 anfiteatro.

A AMEx é tutelada pelo Exército, sob orientação das Forças Armadas Angolanas que se encarrega do planeamento, orientação, coordenação, supervisão do processo de formação e implementação da política nacional para o desenvolvimento do ensino superior militar em Angola. O poder de tutela é exercido nos termos da legislação em vigor. A Academia Militar assume-se

neste contexto como uma Instituição do ensino superior militar que privilegia um conjunto de áreas científicas e de formação militar, abarcando as ciências exactas e naturais, sociais e humanas e as tecnológicas, ou seja, como uma instituição que representa um espaço de educação de todos os seus membros e que tem na acção educativa, uma visão pluridimensional, sensível à formação integral nas dimensões cognitiva, social, moral, ética e física.

Os símbolos da Academia Militar derivam da sua cultura. Assim, dentre cores, figuras e sons, existe uma série de formas que nos levam a identificar a instituição.

2.3.1 Estandarte da Escola

É um Estandarte heráldico de desfile, de seda verde, com 120 cm x 120 cm, bainha contínua para colocar em haste e a sua fixação é assegurada por dois cordões finos de seda da cor do estandarte. Ao centro, tem o Brasão da AMEx.



Figura 1. Estandarte da AMEx

2.3.2 Hino

O hino intitula-se: ***Honra À Unidade Nacional.***

The image displays the musical score for the Hino da AMEx. On the left, the score is written for Piccolo, with a tempo marking of 'Moderato J=80'. The lyrics are 'HONRA À UNIDADE NACIONAL'. Credits include 'Letra e Música: ANTONIO JOSÉ MIRANDA' and 'Dir.: CARLOS ALBERTO LUIS FEDERNEIRA'. On the right, there is a green cover with the text 'COMANDO DO EXÉRCITO', 'ACADEMIA MILITAR DO EXÉRCITO', 'HINO "HONRA À UNIDADE NACIONAL"', and 'DEZEMBRO/2017'. A small emblem is visible at the top of the cover.

Figura 2. Pauta musical do Hino da AMEx

2.3.3 Brasão (Insígnia) da Escola



Figura 3. Insígnia da AMEx

A insígnia é o emblema heráldico, nela configura na parte inferior, uma faixa dourada dentro de um losango escrito: Honra, Lealdade e Coragem.

Na parte superior da faixa encontram-se dois ramos de Café dourado, representando a produção agrícola. Estes protegem o escudo de cor verde oliva escura e clara que significa esperança, liberdade, e simboliza a renovação, grandeza e protecção da natureza onde é desenvolvido o teatro de operações militares.

Na base do conjunto, existe um livro aberto, significando educação, pesquisa e investigação, preservação da cultura e as tradições do Exército.

Ao centro do livro, está colocado um punhal dourado na vertical, fazendo parte dos instrumentos tradicionais Bantu, que simboliza a espada, arma do oficial. Ao lado esquerdo e direito do punhal encontram-se duas armas de

infantaria que simbolizam o ramo do Exército, como garante da Defesa Nacional.

A AMEx, é uma instituição em interacção com a sociedade, como uma universidade e que, não colocará em causa aquilo que representa a sua identidade institucional, não recusará a abertura às suas múltiplas envolventes, mantendo um diálogo aberto com os actores militares, económicos, culturais e sociais, valorizando no horizonte da sua acção, a necessidade de resposta aos demais desafios.

Quanto a atractividade de estudantes (Cadetes) estrangeiros exige um programa de promoção internacional, a desenvolver em articulação com instituições de países cooperantes de acordo os objectivos estratégicos do Ministério da Defesa Nacional e Veteranos da Pátria .

2.4 Diagnóstico Estratégico

O Diagnóstico Estratégico é uma ferramenta de gestão que orienta o planeamento e a actividade educacional, determina um conjunto de tarefas superiores, de maneira disciplinada e organizada, visando atingir os objectivos que a encaminham a um futuro melhor.

Sinteticamente, afirma-se que o planeamento visa dar cobro a três questões fundamentais:

- a) Onde estamos?
- b) Para onde vamos?
- c) Como alcançar as metas?

2.5 Análise SWOT

A análise SWOT permite avaliar o ambiente interno e externo, tendo em conta os pontos fracos, fortes, oportunidades e ameaças do Projecto Educativo, Científico e Cultural da Instituição (ver tabela nº 1- *Análise SWOT*).

Tabela 1. Análise SWOT

Pontos Fortes	Pontos Fracos
<ul style="list-style-type: none"> • Dinamização de actividades interna; • Relações externas; • Reconhecimento da Instituição; • Rigor; • Multiplicidade cultural; • Estruturação dos serviços; • Biblioteca; • Formação do cadete com valores morais, cívicos e militar; • Infraestrutura (edifícios e patrimónios institucionais que respondem as necessidades de interesse); • Remuneração aos docentes; • Igualdade do gênero; • Potencial desenvolvimento na área das tecnologias. 	<ul style="list-style-type: none"> • Falta de recursos financeiros para a promoção de investigação científica; • Falta de materiais electrónicos e informáticos; • Falta de internet; • Insuficiência bibliográfica; • Falta de um programa de formação; incluso para todos;
Oportunidades	Ameaças
<ul style="list-style-type: none"> • Localização; • Facilidade de acesso; • Formação, Superação e Capacitação; • Parcerias; • Abertura ao mercado de recursos humanos; • Prestígio; • Crescimento gradual do investimento; • Educação Ambiental; • Existência de uma rede de aeródromos e aeroportos na Província; • Melhoria ao nível da qualificação profissional. 	<ul style="list-style-type: none"> • Situação económica e financeira; • Qualificação do Pessoal Docente; • Recursos energéticos; • Riscos de Desastres; • Deficit de transportes; • Falta de internet; • Falta de Laboratórios; • Falta de residências para os quadros.

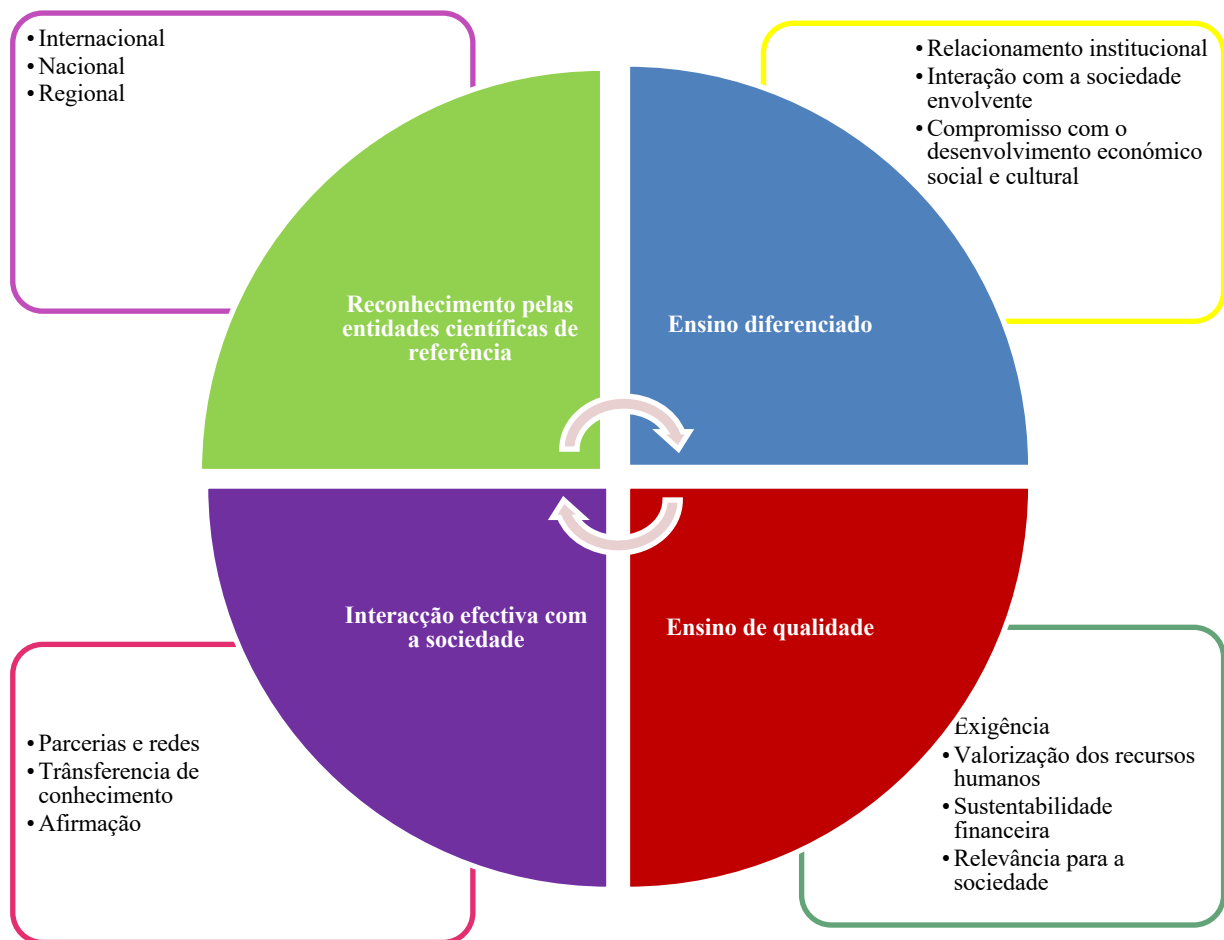


Figura 4. Modelo de Desenvolvimento Sustentável

As características do ciclo interno da Academia Militar, perante à natureza da envolvência internacional, nacional e regional, podem facilitar o incremento do reconhecimento internacional, de parcerias, redes e aprofundamento da transmissão de conhecimento.

Desta feita urge a necessidade de elaborar o projecto e conferir maior atenção ao papel de cada uma das unidades orgânicas, identificando o contributo expectante para a missão institucional, reconhecendo a natureza especializada do referido documento, dotado de autonomia.

A tensão natural entre a missão comum e o projecto especializado remete à clarificação das principais orientações, que devem subordinar a acção, que tende a desenvolver e apostar na geração de conhecimento científico, pois, é um factor fundamental na afirmação de relevância nacional e internacional.

A produção de novos paradigmas, sustentam a destrição da oferta educativa que deverá estruturar a interacção com a sociedade. O desígnio

desta natureza supõe a estruturação de uma investigação robusta e condições para a geração e desenvolvimento de projectos multidisciplinares, facultando a partilha de recursos que promovam os seus investigadores.

A concretização do modelo de instituição militar de nível superior, supõe a existência de recursos humanos qualificados, recursos materiais e financeiros adequados, requerendo igualmente estratégias partilhadas, orientadas para a captação de financiamento de projectos e a constituição de grupos de investigação dotados de massa crítica suficiente.

Para se afirmar como espaço de educação integral, a instituição assume um projecto educativo próprio, baseado na valorização das dimensões individuais, social e profissional dos cadetes, disponibilizando experiências educativas abrangentes ao sistema curricular e valoriza os conhecimentos académicos relevantes. As componentes de formação de base, são transversais à todos os projectos de ensino e criação de condições, que permitem a interiorização de princípios éticos.

A prossecução de objectivos desta amplitude obriga a integração do ensino com a investigação, a concepção da gestão coerente e integrada de cada curso como projecto de objectivos específicos, com a partilha de componentes de formação com outros cursos e uma monitorização continuada dos projectos de ensino, no âmbito do sistema interno de garantia da qualidade.

Segundo o artigo 68.º da Lei de Base nº32/20 de 12 de Agosto, I serie Nº 123, a graduação compreende o nível de licenciatura para formação profissional ou académica específica.

Profissional:

- A capacitação profissional;
- A especialização.

Capacitação profissional:

1. Cursos e seminários metodológicos de capacitação;
2. Agregação Pedagógica.

A procura de respostas para os problemas/interrogações da sociedade e o compromisso com o desenvolvimento socio-económico da Região em que está inserida, nas suas múltiplas esferas – económica, social, cultural -, requer posições de abertura ao exterior.

A mobilidade de docentes, investigadores, cadetes e o desenvolvimento de projectos em parcerias internacionais, supõem a participação sistemática em redes internacionais e a consolidação atractiva da instituição.

Configuram-se como procedimentos de coesão transparentes para assegurar a sustentabilidade financeira das diferentes unidades, integrar, gerir adequadamente os serviços, utilizando ferramentas de gestão suportadas pelos sistemas de informação integrados. Assim, possui um sistema interno de garantia da qualidade devidamente acreditado.

3. VISÃO, MISSÃO E VALORES

3.1. Visão

Destacar a Academia Militar, como instituição de ensino superior militar de referência nacional, proporcionando a excelência no nível das regiões integracionais africana, Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), bem como outras de âmbito internacional com as quais Angola tem parceria.

3.2. Missão

A Academia Militar tem como missão formar Oficiais do Quadro Permanente do Exército para armas e serviços das Forças Armadas Angolanas, capacitando-os para o exercício das funções que estatutariamente lhes são incumbidas, conferir competências adequadas ao cumprimento das tarefas específicas do Exército e promover o desenvolvimento individual para a execução de funções de Comando.

3.3. Valores

Ética é o conjunto de leis admitidas periodicamente numa determinada instituição, orientadas no sentido de assegurar na respectiva instituição um funcionamento eficiente, condigno e honroso. Segundo Charcon N. (2016), a ética é a ciência que tem como objecto de estudo a moral, é uma ideia de verdade moral, de regras adequadas, estabelecendo os deveres aplicáveis às situações de vida e da profissão, em harmonia com as circunstâncias.

Patriotismo

Sentimento de devoção, de orgulho, de entrega, de amor e de serviço à Pátria, mesmo que se exija o sacrificio da vida.

Responsabilidade

Ser responsável no cumprimento das missões, cultivar a lealdade nas acções como fundamento de dignidade pessoal.

Respeito aos Símbolos Nacionais:

- Bandeira Nacional;
- Hino Nacional;
- Insígnia Nacional.

Honra

Conduta virtuosa e íntegra, sustentada na nobreza, na honestidade, na dignidade, no respeito, na firmeza, na justiça e em acções moralmente correctas e dignas, defensoras da Pátria angolana, da Constituição, do Estado de Direito Democrático, e da Instituição Militar.

Espírito de Corpo

É a vontade de pertencer as Forças Armadas Angolanas e sentir orgulho de defender os princípios militares e as leis emanadas superiormente, cuidar dos meios militares.

Liderança

Conduzir as pessoas ao alcance dos objectivos preconizados, melhorar o ambiente e a organização onde estiverem inseridas.

Rigor

Afirmação, aceitação e o cumprimento de valores.

Dever

Cumprir sempre, independentemente das dificuldades ou perigos, preservando a ética, integridade e o respeito pelos direitos de outrem.

Coragem

Capacidade de enfrentar a adversidade em defesa das pessoas, bens, ideias e valores.

Lealdade

Força anímica da disciplina, consubstanciada no compromisso e na prática da verdade em todas as circunstâncias, para com os superiores, pares e subordinados na fidelidade aos princípios éticos e elementos basilares da camaradagem.

Segurança

Direito fundamental e condição para que os cidadãos vivam em paz com democracia e liberdade, garante da independência, integridade territorial e solidariedade à Pátria.

4. OBJECTIVOS E METAS

4.1 Objectivo Geral

Desenvolver actividades de ensino, investigação científica e prestação de serviços ao Sistema de Segurança Nacional e à comunidade técnico-científica e cultural do país no domínio das Ciências Militares e Humanas (no sentido restricto do termo), tecnologias de informação e da optimização e protecção dos canais de propagação do conhecimento de carácter vital para o Estado.

4.2 Objectivos Específicos

- Preparar quadros com formação militar superior, cívica, ética, técnico-científica e cultural nas especialidades correspondentes às áreas do conhecimento pretendidas;
- Garantir a formação, em estreita ligação com instituições de investigação científica, orientada para a solução dos problemas do Sistema de Segurança Nacional e da sociedade, inseridos no quadro do processo da ciência, da técnica e da tecnologia;
- Promover a formação e superação técnica e científica de quadros de nível superior através da realização de cursos de graduação e pós-graduação;

- Desenvolver a investigação científica com meios próprios e difundir os seus resultados para o enriquecimento e o desenvolvimento multifacetado do país;
- Promover o aumento qualitativo e quantitativo dos Licenciandos, aptos a concorrerem à obtenção de outros títulos académicos, valorizando o papel e o lugar de Angola no seio das comunidades regionais de que faz parte;
- Contribuir para acrescentar inovações, que impulsionam o desenvolvimento sustentável do ISUD, através da prestação de serviço às diferentes comunidades no país;
- Ser uma referência do ensino superior em Angola e na região austral.

4.3 Acções e Perspectivas (Metas)

- Contribuir para o desenvolvimento da doutrina nacional com base na investigação científica;
- Evoluir de forma gradual para a excelência no ensino;
- Implementar estratégias que estimulem a formação humana, cultural, científica, pedagógica e técnica;
- Modernizar a gestão administrativa em apoio ao ensino e à investigação;
- Potenciar a pesquisa e a investigação no ensino superior militar;
- Promover a prestação de serviços à comunidade no âmbito da sua actividade como contributo para o desenvolvimento nacional, regional e internacional;
- Incentivar o intercâmbio cultural, científico e técnico com outras instituições público-privadas, nacionais ou estrangeiras;
- Sistematizar a categorização dos docentes da Academia Militar do Exército;
- Transformar a Academia Militar do Exército num centro de produção e difusão do conhecimento nas áreas das Ciências Militares.

5. ESTATUTO ORGÂNICO

ESTATUTO ORGÂNICO DA ACADEMIA MILITAR DO EXÉRCITO

CAPÍTULO I

NATUREZA JURÍDICA, OBJECTO E ATRIBUIÇÕES

Artigo 1.º

(Natureza Jurídica)

A Academia Militar do Exército, abreviadamente designada por (AMEx), é uma instituição de ensino superior militar, integrada no subsistema de ensino superior militar de natureza pública.

Artigo 2.º

(Dependência Hierárquica)

A AMEx é uma instituição de ensino superior militar, sob dependência do Comandante do Exército.

Artigo 3.º

(Âmbito e Sede)

1. O presente diploma aplica-se à Academia Militar do Exército.
2. A AMEx tem a sua sede na província do Huambo.

Artigo 4.º

(Objecto)

A AMEx é uma instituição de ensino superior, integrada no subsistema do ensino superior militar, que tem por objecto o desenvolvimento de actividades de ensino, investigação científica, conducentes à formação de quadros a nível de graduação nas áreas de interesse para o Exército.

Artigo 5.º

(Direito aplicável)

A AMEx rege-se pelo presente Estatuto, pela legislação que especificamente se refere ao subsistema de ensino superior militar, bem como pela legislação complementar em vigor no ordenamento jurídico angolano.

Artigo 6.º

(Atribuições)

A AMEx tem as atribuições seguintes:

- a) Qualificar quadros necessários à ocupação de cargos previstos para o desempenho de funções definidas na estrutura organizacional das Forças Armadas;
- b) Ministrando cursos de graduação;
- c) Conferir os graus académicos de licenciatura e título de especialista, bem como a outros cursos não conferentes de grau académico, nos termos da lei;
- d) Coordenar e criar condições para garantir o processo de formação de quadros com alto nível científico, técnico, cultural e humano nas diversas especialidades militares;
- e) Criar condições para formar quadros em estreita ligação com a investigação científica;
- f) Preparar quadros com formação técnico-científica, cívica e ética nas especialidades militares;
- g) Realizar a formação, privilegiando a investigação científica e técnica virada para a solução dos principais problemas inerentes ao desenvolvimento das Forças Armadas, alinhada com o progresso da ciência, da tecnologia e da arte militar;
- h) Promover a pesquisa e divulgação dos resultados, para o enriquecimento da AMEx;
- i) Assegurar uma base humanística, filosófica, científica e tecnológica, política e estratégica, a fim de permitir o acompanhamento da evolução das diversas áreas do saber, a interacção com a sociedade e a actualização constante da doutrina militar;

- j) Preparar quadros qualificados com competências, capacidades e habilidades para comandar em situações de risco e incerteza, típicas do combate armado, em resposta as exigências da segurança e da defesa nacional;
- k) Garantir uma formação científica de base, de natureza técnica e tecnológica, para a satisfação das qualificações profissionais indispensáveis ao desempenho de funções técnicas no âmbito de cada uma das especialidades;
- l) Apostar na formação comportamental consubstanciada numa sólida educação patriótica, moral, ética e cívica visando desenvolver nos Cadetes (estudantes), qualidades de Comando e chefia inerentes à condição militar;
- m) Garantir uma preparação física e adestramento militar, com a finalidade de conferir aos estudantes o desembaraço físico e treino imprescindíveis ao cumprimento das missões;
- n) Desenvolver a investigação científica e difundir os seus resultados, para o enriquecimento e o desenvolvimento multifacetado do país;
- o) Promover um ambiente propício ao processo de ensino e aprendizagem;
- p) Realizar actividades de ensino extra-curriculares e de formação profissional;
- q) Promover extensão universitária, numa perspectiva de valorização recíproca e de apoio ao desenvolvimento a conservação e valorização do seu património científico, cultural, artístico e natural;
- r) Estabelecer a cooperação e intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congêneres nacionais e estrangeiras e demais instituições vocacionadas para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia;
- s) Atribuir títulos académicos de carácter honorífico.

Artigo 7.º

(Autonomia)

No âmbito da execução dos objectivos, a AMEx; goza de autonomia científica,

pedagógica, cultural, administrativa, disciplinar, financeira e patrimonial, nos termos do disposto no presente Diploma e demais legislação aplicáveis.

CAPÍTULO II

Organização

Secção I

Estrutura Orgânica

Artigo 8.º

(Órgãos)

A AMEx compõe-se pelos seguintes órgãos, representados graficamente em anexo ao presente Estatuto, do qual faz parte integrante:

- a)* Comando;
- b)* Órgãos de Conselho;
- c)* Direcção de Ensino;
- d)* Direcção Científica;
- e)* Corpo de Cadetes;
- f)* Serviços Gerais;
- g)* Unidade de Apoio à Instrução/Ensino.

Secção II

Comando

Artigo 9.º

(Órgãos do Comando)

Integram a estrutura do Comando da AMEx, os órgãos seguintes:

- a)* Comandante;
- b)* 2.º Comandante;
- c)* Comandante Adjunto para a Educação Patriótica;
- d)* Director de Ensino;

e) Director para a área Científica.

Subsecção I

Comandante

Artigo 10.º

(Nomeação e exoneração)

1. O Comandante da Academia Militar do Exército é um Oficial General, com o Posto de Tenente General, nomeado e exonerado por Decreto Presidencial, nos termos da Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas Angolanas, sob proposta do Comandante do Exército, de quem depende directamente e perante o qual responde pelo cumprimento das respectivas missões.
2. O Comandante da AMEx deve ser detentor de grau académico de Doutor ou Mestre em Ciências Militares, dos Cursos de Comando e Direcção ou de Comando e Estado-Maior. Pode ainda ser possuidor do grau de Doutor ou Mestre em ciências noutras áreas do conhecimento científico, desde que possua uma formação militar superior.

Artigo 11.º

(Competências)

Além das competências atribuídas aos Comandantes pelos regulamentos de unidades e daquelas que o Comandante do Exército entenda nele delegar, ao Comandante compete dirigir superiormente todas as actividades e, em especial as seguintes:

- a) Aprovar nos termos da lei, normas, regulamentos e determinações internas, bem como superintender a sua execução;
- b) Delegar ao 2.º Comandante as competências que entender necessárias;
- c) Convocar os órgãos de conselho e presidir às suas reuniões;
- d) Aprovar o calendário anual de actividades e os planos de trabalhos académicos, propostos pelo Director de Ensino, controlar e

- coordenar a sua execução;
- e) Propor ao Comandante do Exército os projectos de alteração da orgânica e da estrutura do ensino da AMEx, em resultado da experiência adquirida e da necessidade do acompanhamento permanente da evolução do ensino no âmbito do sistema de ensino superior público angolano;
 - f) Propor ao Comandante do Exército, para aprovação e homologação, os planos de estudos dos cursos ministrados na AMEx e respectivas alterações, quando for caso disso, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico;
 - g) Aprovar os programas das diversas unidades curriculares que integram os planos de estudos dos cursos;
 - h) Propor ao Comandante do Exército, para aprovação, e em coordenação com as Direcções de Pessoal e Quadros e de Instrução e Ensino do Exército, as propostas para o recrutamento e selecção de docentes militares, bem como as propostas de abertura dos concursos públicos para a contratação de docentes civis;
 - i) Apresentar ao Comandante do Exército, para homologação, os resultados dos concursos públicos com vista ao recrutamento de docentes;
 - j) Celebrar e renovar os contratos dos docentes civis, obtida a autorização do Comandante do Exército;
 - k) Após o cumprimento pelo docente dos cinco (5) anos de serviço por contrato, o Comandante pode celebrar o termo de início de funções como efectivo em harmonia com a lei n.º 20/10 de 7 de Setembro – Lei da contratação pública e em consonância ao Decreto Presidencial n.º 191/18 – que aprova o Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior, obtida a autorização do Comandante do Exército;
 - l) Nomear a comissão de selecção e admissão de cadetes aos cursos da AMEx para o preenchimento do número de vagas fixadas anualmente por despacho do Comandante do Exército;
 - m) Definir e controlar, de acordo com directivas superiores, os programas de actividades concernentes à gestão do pessoal e à

- logística, incluindo a prestação de informações individuais relativas ao pessoal e a elaboração dos planos anuais de actividades;
- n)* Definir, de acordo com directivas superiores, os programas que não de servir de base para a elaboração do plano de actividades e controlar a execução das actividades financeiras;
 - o)* Celebrar convênios e protocolos com universidades ou instituições militares ou civis, nacionais ou estrangeiras, de ensino superior e de investigação, ou outras instituições de carácter sócio-cultural, para os fins consignados no Estatuto dos Estabelecimentos de Ensino Superior Militar de acordo a Lei n.º 32/20 de 12 de Agosto que altera a Lei n.º 17/16 de 7 de Outubro, Lei de Base do Sistema de Educação e Ensino em harmonia com a Lei n.º 2/93 de 26 de Março, Lei de Defesa Nacional;
 - p)* Promover o desenvolvimento da acção educacional assim como, o aperfeiçoamento da organização do ensino;
 - q)* Representar a AMEx em actos oficiais, podendo delegar para esta mesma finalidade, em caso de impedimento;
 - r)* Exercer a competência disciplinar escolar que lhe é atribuída;
 - s)* Homologar as classificações anuais e finais dos cadetes;
 - t)* Assinar os Diplomas e Certificados de licenciaturas, prémios e recompensas;
 - u)* Aceitar ou refutar legados, doações ou donativos feitos à AMEx, ouvidos os órgãos internos competentes para o efeito.

Artigo 12.º

(Mandato)

3. O mandato do Comandante da AMEx é de 5 (cinco) anos, renováveis de acordo com a legislação em vigor.
4. Em caso de grave violação das disposições do presente Diploma e demais legislação aplicável, o mandato do Comandante pode ser suspenso ou dado por findo nos termos da lei.

Artigo 13.º

(Gabinete do Comandante)

O Gabinete do Comandante é chefiado por um Oficial Superior, com o posto de Tenente-Coronel, nomeado pelo Comandante do Exército, sob proposta do Comandante da AMEx. A ele compete prestar serviços no âmbito das relações externas e inter-institucionais, protocolo, comunicação e imagem e relações públicas.

Subsecção II

2.º Comandante

Artigo 14.º

(Nomeação e exoneração)

1. O 2.º Comandante é um Oficial General, com o Posto de Brigadeiro, nomeado e exonerado por Decreto Presidencial, nos termos da Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas Angolanas, sob proposta do Comandante do Exército.
2. O 2.º Comandante da AMEx deve ser detentor de grau académico de Doutor ou Mestre em Ciências Militares, dos Cursos de Comando e Direcção ou de Comando e Estado-Maior. Pode ainda ser possuidor do grau de Doutor ou Mestre em ciências noutras áreas do conhecimento científico, desde que possua uma formação militar superior.
3. O 2.º Comandante deve ser um Oficial com idoneidade científico-académica, dotado de experiências técnico-pedagógicas e de administração educacional.

Artigo 15.º

(Competências)

1. O 2.º Comandante coadjuva o Comandante nos actos de serviço, substitui-o na sua ausência e impedimento e exerce as competências que lhe forem delegadas pelo Comandante.
2. Ao 2.º Comandante compete, em especial:

- a) Despachar os assuntos que lhe tenham sido atribuídos, em conformidade com as Ordens e determinações do Comandante;
- b) Presidir a comissão de selecção e admissão dos cadetes aos cursos da AMEx;
- c) Superintender o cumprimento das Ordens internas do Comandante relativas à segurança do pessoal, do material e das instalações;
- d) Desempenhar as tarefas específicas que nele forem delegadas.

Subsecção III

Comandante Adjunto para a Educação Patriótica

Artigo 16.º

(Nomeação e exoneração)

1. O Comandante Adjunto para a Educação Patriótica é um Oficial General, com o Posto de Brigadeiro, nomeado e exonerado por Decreto Presidencial, nos termos da Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas Angolanas, sob proposta do Comandante do Exército.
2. O Comandante Adjunto para a Educação Patriótica deve ser detentor de grau académico de Doutor ou Mestre em Ciências Militares, dos Cursos de Comando e Direcção ou de Comando e Estado-Maior. Pode ainda ser possuidor do grau de Doutor ou Mestre em ciências noutras áreas do conhecimento científico, desde que possua uma formação militar superior.

Artigo 17.º

(Competências)

O Comandante Adjunto para a Educação Patriótica, auxilia o Comandante em toda a área de Educação Patriótica, Acção Psicológica e Área Social, e tem as atribuições seguintes:

- a) Superintender e administrar todas as actividades de Educação Patriótica Militar e Acção Psicológica;
- b) Planificar, coordenar, promover e desenvolver, acções educativas,

- culturais e desportivas em prol das tropas, bem como velar por suas condições psico-sociais;
- c) É o interlocutor autorizado junto dos órgãos de Comunicação social.

Subsecção IV

Órgãos de Conselho

Artigo 18.º

(Estrutura)

A AMEx compreende os Órgãos de Conselho seguintes:

- a) Conselho Científico;
- b) Conselho de Ética e Disciplina.

Artigo 19.º

(Nomeação)

1. Os membros dos Órgãos de Conselho são designados por Ordem de Serviço do Comandante da AMEx.
2. Os Órgãos de Conselho podem integrar membros convidados, entre professores, investigadores visitantes ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão dos Estabelecimentos de Ensino Superior.
3. O Comandante pode solicitar a presença em reunião dos Órgãos de Conselho, de individualidades militares ou civis sem direito a voto, com vista à colaboração e apreciação de assuntos técnicos relacionados com a organização e realização de actividades complementares de formação ou de investigação.
4. O Conselho Científico é composto por Oficiais Gerais e Oficiais Superiores detentores dos Cursos de Estratégia e Arte Operativa, de Comando e Direcção, de Comando e Estado Maior ou Doutor ou Mestre em Ciências Militares. Podem ainda ser admitidos para essa categoria, os detentores do grau científico de Doutor e Mestre, noutros domínios científicos, não excedendo o número total de 25 membros.

5. Os Órgãos de Conselho nomeiam os respectivos secretários dentre os membros que o constituem.
6. O regime do funcionamento do Conselho Científico e de Ética e Disciplina está previsto em Regulamento próprio.

Artigo 20.º

(Competências)

1. O Conselho Científico é o órgão competente para a deliberação de todos os assuntos inerentes à orientação científica, ensino, programas, investigação e pesquisa científica e o seu desenvolvimento. Preside o Conselho Científico, o Comandante da AMEx.
2. O Conselho de Ética e Disciplina é o órgão competente para regular as questões de ordem disciplinar. Preside o Conselho de Ética e Disciplina, o Comandante da AMEx.

Artigo 21.º

(Assessores)

O Comandante da AMEx no exercício das suas funções, conta com a Assessoria de até 4 (quatro) *experts* para as áreas científica, académica, administrativa e jurídica.

Secção III

Direcção de Ensino

Artigo 22.º

(Atribuições)

A Direcção de Ensino tem como atribuições, o planeamento, programação, execução e controlo da educação científica, técnica, tecnológica e cultural.

Artigo 23.º

(Estrutura)

1. A Direcção de Ensino compreende os órgãos seguintes:
 - a) Departamento de Assuntos Académicos;
 - b) Departamento de Ciências e Tecnologias Militares;
 - c) Departamento de Ciências Exactas e Naturais;
 - d) Departamento de Ciências Sociais, Humanas e Línguas;
 - e) Departamento de Exercício e Treino;
 - f) Biblioteca.
2. A Direcção de Ensino integra ainda, sob dependência directa do Director de Ensino, os Conselhos de Curso, Pedagógico e os Directores de Curso.

Subsecção I

Director de Ensino

Artigo 24.º

(Nomeação e exoneração)

1. O Director de Ensino é um Oficial General, com o Posto de Brigadeiro, nomeado e exonerado por Decreto Presidencial, nos termos da Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas Angolanas, sob proposta do Comandante do Exército. Auxilia o Comandante na área académica.
2. O Director de Ensino deve ser detentor de grau académico de Doutor ou Mestre em Ciências Militares, dos Cursos de Comando e Direcção ou de Comando e Estado-Maior. Pode ainda ser possuidor do grau de Doutor ou Mestre em ciências noutras áreas do conhecimento científico, desde que possua uma formação militar superior.

Artigo 25.º

(Competências)

1. O Director de Ensino é o responsável directo perante o Comandante pelo planeamento, programação, execução e controlo da educação e

formação técnica, tecnológica, científica e cultural.

2. Ao Director de Ensino compete, em especial:

- a) Dirigir os órgãos e serviços da Direção de Ensino;
- b) Convocar os Conselhos Pedagógico e de Curso e presidir as suas reuniões ou delegar essa competência;
- c) Propor ao comandante medidas de carácter didáctico-pedagógico que considerar adequadas do processo de ensino;
- d) Promover a elaboração e a aprovação do calendário anual de actividades e dos planos de trabalhos escolares relativos à cada semestre;
- e) Promover a elaboração de Normas de Execução Permanente (NEP) relativas ao planeamento, coordenação e controlo das actividades do ensino, de instrução e investigação, tendo em conta o cumprimento das competentes directivas do comando;
- f) Superintender e controlar as actividades de instrução, ensino, e investigação;
- g) Propor, ouvido os órgãos e Departamentos de Ensino, reajustamentos nos planos dos cursos e nos programas das unidades curriculares, para garantir a qualidade da evolução científica, técnica e pedagógica ou para o aperfeiçoamento do ensino, ditados pelos resultados da experiência;
- h) Promover, ouvidos os Departamentos de Ensino, a coordenação e distribuição das actividades docentes e relativas à nomeação dos membros do corpo docente da AMEx para funções de gestão do ensino e outras tarefas de índole académico;
- i) Coordenar e compatibilizar, em meios humanos e materiais, as necessidades apresentadas anualmente pelos departamentos de ensino e pelos órgãos de apoio do Director de Ensino, tendo em vista a apresentação oportuna do plano global das necessidades para o ano lectivo seguinte;
- j) Publicar os planos de estudos dos cursos e programas das

unidades curriculares, antes do início de cada ano lectivo;

- k) Promover o mérito académico e potenciar a investigação científica;
- l) Orientar e superintender os assuntos relativos à biblioteca da AMEx.

Artigo 26.º

(Órgãos de Conselho da Direcção de Ensino)

São Órgãos de Conselho da Direcção de Ensino:

- a) Conselho de Curso;
- b) Conselho Pedagógico.

Artigo 27.º

(Competências dos Órgãos do Conselho da Direcção de Ensino)

1. O Conselho de Curso é o órgão competente para deliberar sobre todos os assuntos inerentes ao funcionamento dos cursos, sendo presidido pelo Director de Ensino.
2. O Conselho Pedagógico é o órgão que vela pelo processo de ensino e aprendizagem da AMEx, sendo presidido pelo Director de Ensino.
3. A organização, as atribuições e o regime de funcionamento dos órgãos de Conselho da DE são estabelecidos em regulamento próprio.

Secção IV

Direcção para a Área Científica

Artigo 28.º

(Director para a área Científica)

1. O Director para a área Científica é um Oficial General, com o Posto de

Brigadeiro, nomeado e exonerado por Decreto Presidencial, nos termos da Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas Angolanas, sob proposta do Comandante do Exército. É o responsável máximo pela área de investigação científica, inovação, extensão e pós-graduação.

1. O Director para a área Científica deve ser detentor de grau académico de Doutor ou Mestre em Ciências Militares, dos Cursos de Comando e Direcção ou de Comando e Estado-Maior. Pode ainda ser possuidor do grau de Doutor ou Mestre em ciências noutras áreas do conhecimento científico, desde que possua uma formação militar superior.

Artigo 29.º

(Departamento de Investigação Científica, Inovação, Extensão e Pós-Graduação)

O Departamento de Investigação Científica, Inovação, Extensão e Pós-Graduação (DICIEPG) tem a missão de promover e participar, em colaboração com outras instituições da comunidade científica nacional ou internacional, na realização de projectos de investigação, desenvolvimento, inovação e divulgação de conhecimentos científicos, em áreas de interesse para a Segurança e Defesa Nacional.

Artigo 30.º

(Chefe)

O Chefe do DICIEPG é um Oficial Superior com o posto de Coronel, nomeado e exonerado pelo Comandante do Exército, sob proposta do Comandante da AMEx. É o responsável, perante o Comandante, pela actividade científica, investigativa, inovação e extensão do respetivo ciclo de estudo.

Artigo 31.º

(Competências)

Ao Chefe do DICIEPG, compete:

- a) Promover, planear e organizar actividades de investigação que visem

- a produção científica e tecnológica, bem como a qualificação profissional do corpo docente. Deve ainda implementar novas soluções pedagógicas e o desenvolvimento do conhecimento em áreas de especial interesse para a Segurança e Defesa Nacional;
- b) Propor políticas e programas de apoio à investigação científica na área de Segurança e Defesa;
 - c) Acompanhar a aplicação de políticas institucionais sobre a investigação científica;
 - d) Fomentar e apoiar a realização de congressos, conferências, jornadas científicas e simpósios;
 - e) Apoiar a efectivação de programas, acções ou actividades que visam divulgar os êxitos da ciência, tecnologia e inovação;
 - f) Promover a cultura científica e o ensino das ciências no sistema educativo local e na sociedade castrense;
 - g) Identificar talentos para iniciação à Investigação Científica e Inovação Tecnológica;
 - h) Promover o intercâmbio entre organismos internacionais congêneres e outros afins;
 - i) Efectuar o levantamento e actualizar o potencial científico local;
 - j) Desempenhar as demais funções que lhe forem conferidas ou determinadas superiormente.

Artigo 32.º

(Estrutura)

São Órgãos do Departamento de Investigação Científica, Inovação, Extensão e Pós-Graduação:

- a) Secção de Estudo e Pesquisa Científica;
- b) Secção de Intercâmbio e Extensão;
- c) Secção de Pós-graduação (Superação Profissional do Docente).

Secção V
Serviços Gerais

Artigo 33.º

(Atribuição e estrutura)

1. Os Serviços Gerais (SG) tem por atribuição assegurar o normal funcionamento das atividades de carácter logístico e administrativo da AMEx, bem como a segurança e defesa das suas instalações, garantindo a eficiência dos serviços próprios e a prontidão dos recursos disponíveis.
2. Os SG são constituídos pelos órgãos seguintes:
 - a) Secção de Estudo e Planeamento;
 - b) Secção de Educação Patriótica;
 - c) Secção de Contra-Inteligência Militar;
 - d) Secção de Pessoal e Quadros;
 - e) Secção de Armamento e Técnica;
 - f) Secção de Logística;
 - g) Secção de Finanças;
 - h) Secção de Auditoria e Disciplina;
 - i) Secção de Telecomunicações e Informática;
 - j) 6ª Secção;
 - k) Centro Médico;
 - l) Batalhão de Comando e Serviços.
3. A organização, funcionamento e as atribuições dos órgãos dos SG são desenvolvidas em normas próprias, aprovadas pelo Comandante da AMEx.

Artigo 34.º

(Chefe)

O SG é dirigido por um Oficial Superior, com o posto de Coronel, nomeado pelo Comandante do Exército, sob proposta do Comandante da AMEx.

Artigo 35.º
(Competências)

Além das competências inerentes às funções de comando definidas nos regulamentos militares e das que o Comandante entender nele delegar, ao Chefe dos Serviços Gerais compete, em especial:

- a) Superintender os órgãos a ele subordinados;
- b) Planear, organizar, assegurar, inspecionar e superintender a área logística e administrativa geral da AMEx, de acordo com as ordens de comando e em estreita coordenação com a Direcção de Ensino (DE) e o Corpo de Cadetes (CC);
- c) Elaborar o plano anual de atividades da AMEx, em coordenação com a DE e o CC;
- d) Planear, organizar e superintender as atividades de manutenção e conservação das instalações, materiais e equipamentos diversos;
- e) Efectuar a gestão financeira de acordo com as disposições legais e as competências que lhe tenham sido delegadas pelo Comandante;
- f) Planear, organizar e superintender a segurança e defesa do pessoal e das instalações, bem como garantir a segurança interna e a defesa terrestre da AMEx;
- g) Assegurar a expedição, recepção e distribuição correcta e oportuna do expediente geral, mediante controlo rigoroso dos circuitos respectivos e da observância das regras de segurança em vigor;
- h) Orientar e controlar os órgãos técnicos e administrativos de apoio do comando, de acordo com ordens específicas dele emanadas;
- i) Prestar assistência técnica e estabelecer programas de manutenção dos equipamentos, instalações e material;

- j)* Organizar processos de documentação técnica das infra-estruturas, das instalações eléctricas, de águas, aquecimento e refrigeração, dos equipamentos e material, viaturas e de outros equipamentos distribuídos à AMEx;
- k)* Organizar e manter a infra-estrutura da rede informática, bem como os equipamentos e terminais em condições de plena utilização;
- l)* Inspeccionar e controlar as acções das subunidades;
- m)* Promover as boas práticas que contribuam para a protecção do meio ambiente.

Secção VI

Corpo de Cadetes

Artigo 36.º

(Atribuição e constituição)

1. Ao Corpo de Cadetes (CC) compete enquadrar, acomodar os Cadetes, planear, programar, executar e controlar a formação comportamental, bem como as actividades militares, em coordenação com a formação académica, científico-técnica e tecnológica.
2. O Corpo de Cadetes está constituído da forma seguinte:
 - a)* Comandante do CC;
 - b)* Batalhões de Cadetes;
 - c)* Secretaria do CC.

Artigo 37.º

(Chefe)

O CC é dirigido por um Oficial Superior, com o posto de Coronel, nomeado pelo Comandante do Exército, sob proposta do Comandante da AMEx.

Secção VII

Unidade de Apoio à Instrução e Ensino

Artigo 38.º

(Atribuição e constituição)

1. A Unidade de Apoio à Instrução e Ensino assegura o Processo de Ensino e Aprendizagem, na manutenção de meios a sua disposição e campos de treino.
2. A Unidade de Apoio a Instrução e Ensino compreende:
 - a)* Comando;
 - b)* Campo Prático;
 - c)* Companhia de Comando e Serviço;
 - d)* Companhia de Tanques;
 - e)* Bateria Mista de Artilharia Terrestre;
 - f)* Bateria Mista de Defesa Anti-Aérea;
 - g)* Companhia de Engenharia;
 - h)* Pelotão de Telecomunicações;
 - i)* Pelotão de Reconhecimento;
 - j)* Pelotão de Reabastecimento;
 - k)* Pelotão de Manutenção;
 - l)* Pelotão de Defesa Química;
 - m)* Posto médico.

Artigo 39.º

(Chefe)

A UAIE é dirigida por um Oficial Superior, com o posto de Coronel, nomeado pelo Comandante do Exército, sob proposta do Comandante da AMEx.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

Artigo 40.º

(Grau Académico)

A Academia Militar do Exército confere o grau académico de Licenciado em Ciências Militares em matérias de Armas e Serviços do Exército.

Artigo 41.º

(Actividades de Ensino e Formação)

As actividades de ensino e formação desenvolvem-se através de aulas teóricas, teórico-práticas, práticas, laboratório, seminários, conferências, trabalhos de investigação aplicada, exercícios de campo, estágios, excursão de investigação e pesquisa, visitas de estudo em monumentos e sítios, assim como em actividades complementares.

Artigo 42.º

(Actividades de Investigação Científica, Inovação, Extensão e Pós-graduação)

1. No domínio das áreas científicas em que se integram os planos de cursos, a AMEx promove congressos, conferências, jornadas científicas, simpósios, colóquios e intercâmbios com instituições nacionais e internacionais.
2. Para assegurar a extensão universitária, o Departamento de Investigação Científica, Inovação, Extensão e Pós-graduação pode alargar as suas actividades de investigação em cooperação com instituições congêneres, laboratórios de outras instituições académicas

nacionais e internacionais.

Artigo 43.º

(Ciclos e Planos de Estudos)

1. A criação, suspensão e extinção de ciclos de estudos, bem como a aprovação e modificação dos respectivos planos de estudos, estão sujeitas a aprovação do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação, sob proposta do Comando do Exército.
2. São ciclos de estudos da AMEx:
 - a) Básico;
 - b) De Especialidade;
 - c) De Prática Profissional e Estágios.
3. Os planos de estudos devem ser estruturados de forma a assegurar a formação científico-técnica, social, humana e educação integral militar do cadete.

Artigo 44.º

(Avaliação e acreditação dos cursos)

Os cursos ministrados pela AMEx são acreditados pelo Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação (MESCTI), enquanto Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.

Artigo 45.º

(Fiscalização e Inspeção)

1. Sem prejuízo das matérias inerentes à Defesa e Segurança Nacional, a AMEx está sujeita aos poderes de fiscalização do Estado e à visitas de inspeção dos serviços competentes do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.
2. Por razões de segurança militar, a fiscalização e as visitas de inspeção estão condicionadas ao aviso e autorização prévia dos órgãos competentes do Ministério da Defesa Nacional e Veteranos da Pátria.

Artigo 46.º

(Cooperação)

1. No âmbito das suas atribuições, visando uma adequada prossecução dos objectivos, a AMEx pode:
 - a) Estabelecer com outras instituições nacionais e internacionais, convénios, protocolos e acordos de cooperação, nos termos da Lei n.º 17/16, Lei de Base do Sistema de Educação e de Ensino, de 07 de Outubro, alterada pela Lei n.º 32/20 de 12 de Agosto.
2. O desenvolvimento das actividades constantes do número anterior carece de parecer do Ministério da Defesa Nacional e Veteranos da Pátria.

Artigo 47.º

(Registo de Graus, Diplomas e Certificados)

1. Os graus científicos e diplomas conferidos são lavrados por registos subscritos pela Direcção de Ensino da AMEx.
2. A titularidade dos graus científicos e diplomas são comprovadas por declaração do registo referido no número anterior para os cadetes que o requeiram.
3. Os documentos a que se refere o número anterior podem ser elaborados no formato de plurilingues.

CAPÍTULO IV

CORPO DOCENTE

Secção I

Constituição e requisitos

Artigo 48.º

(Constituição)

O Corpo Docente da AMEx é constituído por todos os professores e investigadores militares ou civis, nacionais ou estrangeiros. Fazem dele, quadros de alta qualificação científica e técnica, possuidores do grau de Doutor ou Mestre em Ciências Militares ou noutras áreas de conhecimento científico. Podem ser convidados para integrar este corpo os militares em situação de reserva e reforma.

Artigo 49.º

(Requisitos)

O Corpo Docente da AMEx deve satisfazer os requisitos previstos no Regime Jurídico das Instituições do Ensino Militar, no Regime Jurídico dos Graus Académicos e diplomas do ensino superior e nas demais legislações em vigor.

Secção II

Docentes

Artigo 50.º

(Classes)

1. O corpo docente é constituído pelas classes seguintes:
 - a) Classe de professores;
 - b) Classe de Assistentes.
2. Os Professores e Assistentes das áreas científicas de índole académica

integram as unidades curriculares de formação científica de base e de formação científica de carácter tecnológica.

Artigo 51.º

(Classe de Professor e Assistente)

1. A classe de professores integra as categorias seguintes:
 - a) Professor Catedrático;
 - b) Professor Associado;
 - c) Professor Auxiliar.
2. A classe de assistentes integra as categorias seguintes:
 - a) Assistente;
 - b) Assistente Estagiário.
3. Sem prejuízo das classes de docentes referidas nos pontos 1 e 2, em função das especificidades e complexidade das Ciências e Tecnologias Militares, a AMEx possui categorias auxiliares do Corpo Docente que são: Monitor, Técnico de Laboratório, Técnico de Simulador e Auxiliares da Unidade de Apoio à Instrução/Ensino.
4. Os graus académicos, as categorias e a equiparação dos graus de formação militar especializada, são os constantes do Anexo III do presente Estatuto, de que é parte integrante.

Artigo 52.º

(Regime de Vinculação)

1. Os docentes exercem as funções em regime de tempo integral e parcial.
2. Ao docente em regime de tempo parcial é vedada a progressão na carreira docente.
3. Sem prejuízo do previsto no número anterior, o docente pode transitar do regime de tempo parcial para o regime de tempo integral, desde que tenha competência técnico-científica e pedagógica reconhecida e seja do interesse da instituição.

Artigo 53.º

(Docentes Militares)

1. Os Docentes militares são Oficiais do Quadro Permanente das FAA, detentores de atributos curriculares específicos e de comprovada competência científica, técnica e académica, sendo-lhes aplicáveis, em tudo o que não contrarie a sua condição militar, as normas do presente estatuto.
2. Com vista à ministrarem instruções práticas de carácter acentuadamente técnico, podem prestar serviço na AMEx, Oficiais técnicos das especialidades do Exército.
3. Os Docentes Militares têm direito ao uso de insígnias em vigor nas Forças Armadas Angolanas.

Artigo 54.º

(Docentes Civis)

Os Docentes civis são vinculados ao ensino superior. São individualidades de reconhecida competência nas áreas de conhecimento científico, cujas atribuições académicas são:

- a) Ministras aulas;
- b) Investigar e promover a investigação científica;
- c) Publicar livros, artigos científicos em revistas nacionais e internacionais;
- d) Em caso de necessidade, podem ser-lhes atribuídas funções académicas e administrativas.

Artigo 55.º

(Contratação de Professores Visitantes e Convidados)

1. Os professores visitantes são contratados desde que tenham competências e experiências em instituições de ensino superior reconhecidas ao nível nacional ou internacional sob proposta do Comandante da AMEx, com aprovação do Comandante do Exército.
2. Os professores convidados são contratados mediante convite, dentre profissionais nacionais ou estrangeiros, cujo mérito, no domínio da

disciplina ou grupo de disciplinas em causa, esteja comprovado por obra científica, pelo currículo e competente desempenho reconhecido na sua actividade profissional.

Artigo 56.º

(Professores Efectivos)

1. São professores efectivos:
 - a) Os professores militares que ocupam vaga no quadro de pessoal da AMEx;
 - b) Os professores civis recrutados por concurso público que ocupam vaga no quadro efectivo de pessoal da AMEx.
2. O provimento do pessoal docente assistente é efectuado por um período de cinco anos.
3. Findo o período referido no número anterior, pode ser autorizada a assinatura de contrato anual a termo certo até três anos mediante proposta do Conselho Científico, baseado em relatório do professor responsável pela disciplina, grupo de disciplina, curso ou respectivo departamento de disciplina e investigação, desde que o assistente tenha em fase adiantada o trabalho de investigação conducente à elaboração de tese de doutoramento.
4. Requeridas as provas de doutoramento conforme o número anterior o contrato do assistente pode vigorar até a realização das provas.

Secção III

Funções e Contratação do Corpo Docente

Artigo 57.º

(Funções do Professor Catedrático)

Ao professor catedrático são atribuídas funções de orientação pedagógica e científica de uma disciplina, de um grupo de disciplinas, curso de graduação e pós-graduação, consoante a estrutura da respectiva unidade orgânica ou departamento de ensino e investigação, competindo-lhe designadamente:

- a) Reger grupo de disciplinas, cursos de pós-graduação, dirigir seminários, bem como orientar os correspondentes relatórios, monografias, trabalhos de fim de curso de licenciatura, dissertações e teses;
- b) Conceber e propor planos e programas de disciplinas do curso;
- c) Dirigir as respectivas aulas teóricas, práticas ou teórico-práticas, bem como trabalho de laboratório ou de campo;
- d) Coordenar com os restantes professores da sua área, unidade orgânica ou departamento de ensino e investigação, os programas de estudo e aplicação de métodos de ensino e investigação relativos às respectivas disciplinas;
- e) Dirigir ou coordenar cursos de especialização, mestrado ou doutoramento;
- f) Orientar teses de doutoramentos, dissertações de mestrado, monografias e trabalhos de fim de curso de licenciaturas;
- g) Coordenar processo de ensino e aprendizagem, bem como sessões de acompanhamento de cadetes e trabalhos de laboratórios e campo;
- h) Coordenar e realizar trabalhos de investigação científica;
- i) Promover trabalhos e parcerias com outros departamentos de áreas científicas afins, nacionais e estrangeiros;
- j) Presidir actos académicos;
- k) Substituir nas suas ausências ou impedimentos, os demais professores catedráticos do seu grupo de disciplinas nos termos do regulamento institucional.

Artigo 58.º

(Funções do Professor Associado)

Ao Professor Associado é atribuída a função de coadjuvar o professor catedrático competindo-lhe, em especial, o seguinte:

- a) Reger cursos e disciplinas em licenciatura, especialização, mestrado e doutoramento ou dirigir seminários;
- b) Dirigir as respectivas aulas teóricas, práticas, teórico-

práticas, bem como trabalhos de laboratório ou de campo e, quando as necessidades de serviço o imponham, reger e acompanhar essas actividades;

- c) Orientar e realizar trabalho de investigação, segundo as linhas gerais previamente estabelecidas ao nível da respectiva disciplina, grupo de disciplinas ou departamento;
- d) Coordenar projecto de especialização, mestrado e doutoramento;
- e) Orientar teses de doutoramento, dissertações de mestrado e trabalhos de fim de curso de licenciatura;
- f) Coordenar e realizar trabalhos de investigação científica e extensão.

Artigo 59.º

(Funções do Professor Auxiliar)

Ao professor auxiliar, cabe reger disciplinas do curso de licenciatura, especialização, mestrado e doutoramento, coordenar curso de especialização, podendo igualmente ser-lhe distribuído serviços idênticos aos dos professores associados, desde que tenha pelo menos cinco anos de efectivo serviço como docente de instituição de ensino superior e as condições de serviço o exijam.

Artigo 60.º

(Funções do Assistente)

1. O docente com a categoria de Assistente tem a função de leccionar aulas teórico-práticas e a prestação de serviço em trabalhos de laboratório ou de campo, sob coordenação dos respectivos professores.
2. O Conselho Científico da Unidade Orgânica ou do respectivo Departamento de Ensino e Investigação deve designar um docente com a categoria de Professor para coordenar e acompanhar, de modo permanente, as actividades desenvolvidas por cada Assistente no exercício das funções.

Artigo 61.º

(Funções do Assistente Estagiário)

1. O docente com a categoria de Assistente Estagiário apenas lhe pode ser acometido a leccionar aulas práticas ou teórico-práticas e a prestação de serviço em trabalhos de laboratório ou de campo.
2. O Conselho Científico da Unidade Orgânica ou do respectivo Departamento de Ensino e Investigação deve designar um docente com a categoria de Professor para coordenar e acompanhar, de modo permanente, as actividades desenvolvidas por cada Assistente Estagiário no exercício das suas funções.

Artigo 62.º

(Contratação e Provimento de Professores Auxiliares)

O provimento na categoria de Professor Auxiliar é feito através de contrato administrativo, de provimento ou nomeação, precedida de aprovação na prova pública em concurso público de acesso.

- a) Os Professores Auxiliares são contratados dentre:
 - i. Assistentes, Assistentes Convidados, Auxiliares Convidados desde que habilitados ao grau de doutor;
 - ii. Outros profissionais habilitados com o grau de doutor.

Artigo 63.º

(Modalidades de Recrutamento)

1. O recrutamento e selecção dos professores e assistentes é feito por:
 - a) Concurso;
 - b) Convite;
 - c) Escolha;
 - d) Recomendação.
2. O recrutamento por concurso destina-se ao preenchimento das vacaturas de professores efectivos do quadro de pessoal da Academia Militar do Exército, bem como à contratação de professores e assistentes.

3. O recrutamento por convite tem lugar:
- a) Na falta de concorrentes aos concursos, quando nenhum deles tenha obtido mérito absoluto e ainda quando se verifique vacatura imprevista ou situação de reconhecida urgência, sendo formalizado por contrato para os docentes civis;
 - b) Colocação por escolha para os docentes militares, mediante proposta do Comandante da Academia Militar do Exército;
 - c) Para o provimento de vagas de professores por convite, o número máximo de professores Catedráticos, Associados e Auxiliares ou Colaboradores na Academia Militar do Exército, não pode exceder um terço do somatório de lugares de professores;
 - d) Os professores convidados ou colaboradores, são providos por contrato de até 5 (cinco) anos, podendo subsequentemente ser reconduzidos por períodos de igual duração.
4. Os docentes nas situações de nomeação provisória ou definitiva mantêm, para todos os efeitos, as categorias de pessoal docente, adquiridas nos termos do presente Estatuto.

Artigo 64.º

(Contratação e Provimento de Professores Catedráticos)

O provimento na categoria de Professores Catedráticos é feito através de nomeação, precedida de aprovação na prova pública e em concurso de acesso, podendo concorrer os candidatos que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ter o grau de Doutor;
- b) Ter estado na categoria de Professor Associado como efectivo durante pelo menos 5 (cinco) anos, cumprindo com competência e zelo as funções estabelecidas nessa categoria;
- c) Ter contribuído para o avanço do conhecimento científico, tecnológico ou artístico na sua área, publicando pelo menos 2 (dois) livros didáticos ou científicos; ou 3 (três) artigos em revistas académicas de referência nacional e internacional ou possuir ao menos 1 (uma) invenção com mérito técnico-científico ou artístico

- reconhecido, para além de comunicações em congressos ou outros eventos, no país e no estrangeiro;
- d) Ter orientado teses de doutoramento ou dissertações de mestrado;
 - e) Ter integrado a comissão de júris de Doutoramento, de Mestrado e de Licenciatura;
 - f) Ter obtido aprovação em Provas Públicas de Aptidão Pedagógica e Capacidade Científica que, neste caso, se designa prova de agregação pedagógica;
 - g) Ter, no mínimo, a qualificação de “Bom”, na avaliação de desempenho docente, neste período.

Artigo 65.º

(Contratação e Provimento de Professores Associados)

1. O Provimento na Categoria de Professor Associado é através de nomeação, precedida de aprovação na Prova Pública e em concurso público de acesso, podendo concorrer os candidatos que preencham cumulativamente os requisitos seguintes:
 - a) Ter o grau de Doutor;
 - b) Ter estado na categoria de Professor Auxiliar em efectivo serviço durante pelo menos 5 (cinco) anos, cumprindo com competência e zelo as funções estabelecidas nessa categoria;
 - c) Ter publicado pelo menos 1 (um) livro ou 2 (dois) artigos em revistas científicas ou possuir 1 (uma) invenção com mérito técnico-científico ou artístico reconhecido, para além de comunicações em congressos ou outros eventos, no país e no estrangeiro;
 - d) Ter orientado teses de doutoramento ou dissertações de mestrado;
 - e) Ter integrado na comissão de júris de Doutoramento ou Mestrado e de Licenciatura;
 - f) Ter obtido aprovação em provas de Aptidão Pedagógica e Capacidade Científica;
 - g) Ter, no mínimo, a qualificação “Bom”, na avaliação do

desempenho docente, neste período.

2. As provas referidas na alínea f) do número 1, são objecto de regulamentação própria, aprovada pelo Conselho Científico e homologada por Despacho do Comandante da AMEx.
3. Os docentes com a categoria de Professor Associado que tenham 3 (três) anos de efectivo serviço nesta categoria podem a título excepcional, concorrer à categoria imediatamente a seguir, desde que reúnam os demais requisitos estabelecidos para o efeito e tenham obtido nota excelente na avaliação do desempenho nesse período, nos termos do presente Diploma Legal e demais legislação aplicável.

Artigo 66.º

(Contratação e Provimento de Professores Auxiliares)

1. O provimento na categoria de Professor Auxiliar é feito através de contrato administrativo de provimento ou nomeação, precedido de aprovação na Prova Pública e em concurso público de ingresso ou de acesso.
2. Os Professores Auxiliares são contratados de entre:
 - a) Assistentes, Assistentes Convidados ou Professores Auxiliares Convidados, desde que habilitados com o grau de Doutor;
 - b) Outros profissionais habilitados com o grau de Doutor.
3. O pessoal docente da classe dos Assistentes, incluindo os Convidados, têm direito a concorrer à categoria de Professor Auxiliar, logo que obtenha o grau de Doutor e tenha exercido a sua actividade profissional há pelo menos 5 (cinco) anos, desde que estejam preenchidos os pressupostos acima referenciados.
4. Os Docentes com a categoria de Auxiliares que tenham 3 (três) anos de efectivo serviço nesta categoria podem, a título excepcional, concorrer a categoria imediatamente a seguir, desde que reúnam os demais requisitos estabelecidos para o efeito e tenham obtido nota excelente na avaliação do desempenho neste período, nos termos do presente

Diploma legal e demais legislação aplicável.

Artigo 67.º

(Contratação e Provimento de Assistente)

1. O provimento na categoria de Assistente é feito através de contrato administrativo de provimento ou nomeação, após aprovação na Prova Pública, decorrente de um concurso público de ingresso ou de acesso, nos termos da lei.
2. Os Assistentes são contratados de entre os profissionais ou Assistentes Convidados ou Colaboradores com o grau de Mestre, ou de entre os Assistentes Estagiários, que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Ter o grau de Mestre ou equivalente;
 - b) Ter obtido aprovação em provas de aptidão pedagógica e capacidade científica.
3. A obtenção, por parte do Assistente Estagiário, do grau de Mestre confere-lhe o direito de concorrer à categoria de Assistente, desde que estejam preenchidos os pressupostos supracitados.
4. Ao Conselho Científico cabe deliberar, sob requerimento fundamentado do interessado, quanto à satisfação das condições que se refere nos números 2 e 3 do presente artigo.
5. Os graus e diplomas referidos nos números 2 e 3 do presente artigo têm obrigatoriamente de incluir, sob especialidade adequada à área científica da disciplina ou do grupo de disciplinas em que os Assistentes prestam serviço.

Artigo 68.º

(Prazo dos Contratos dos Assistentes)

1. O provimento do pessoal docente com a categoria de Assistente é efectuado por um período de 5 (cinco) anos.
2. Findo o período referido no número anterior, pode ser actualizada a assinatura de contrato anual a termo certo até 3 (três) anos, mediante

proposta fundamentada do Conselho Científico, baseada em relatório do Professor responsável pela disciplina, grupo de disciplinas, curso ou respectivo Departamento de Ensino e Investigação, desde que o Assistente tenha em fase adiantada o trabalho de investigação conducente à elaboração da tese de doutoramento.

Artigo 69.º

(Dispensa de Serviço Docente do Assistente)

1. O Assistente pode, mediante um requerimento dirigido ao Comandante da Academia Militar do Exército, solicitar a dispensa das actividades docentes, por um período de 2 (dois) anos, com fim de trabalho no respectivo doutoramento, desde que tenha permanecido pelo menos 2 (dois) anos na categoria.
2. A dispensa prevista no número anterior deve ser solicitada 6 (seis) meses antes do início do ano académico.
3. A dispensa prevista neste artigo pode ser concedida por períodos iguais, seguidos ou interpolados, e depende de informação fundamentada pelo Conselho Científico, baseado em relatório do Professor.
4. No final de cada período de dispensa de serviço, o Assistente deve apresentar ao Conselho Científico um relatório sobre o andamento da preparação da tese de Doutoramento, na base do qual a dispensa pode ou não ser renovada.

Artigo 70.º

(Contratação e Provimento de Assistentes Estagiários)

1. O provimento na categoria de Assistente Estagiário é feito através de contrato administrativo de provimento, precedido de aprovação em concurso público de ingresso.
2. A contratação de Assistente Estagiário faz-se mediante avaliação documental decorrente de um concurso público de ingresso, nos termos da lei.

3. Ao concurso público de ingresso são admitidos os licenciados que tenham obtido média final igual ou superior a 14 (catorze) valores e satisfaçam os demais requisitos constantes do respectivo edital.
4. Sempre que um candidato a Assistente Estagiário tenha desempenhado a função de Monitor, o júri nomeado para o referido concurso deve, para além dos requisitos no ponto anterior, ter em consideração a informação fundamentada do professor, sob cuja orientação tenha trabalhado.
5. A contratação de Assistente Estagiário faz-se por um período máximo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado uma única vez por igual período de tempo, mediante parecer favorável do Conselho Científico.
6. A renovação do Contrato de Assistente Estagiário é permitida nos seguintes casos:
 - a) Ter concluído um curso de especialização ou apresentada dissertação para obtenção do grau de Mestre;
 - b) Ter requerido a admissão à Prova de Aptidão Pedagógica e Capacidade Científica.
7. No caso do número anterior, o contrato é prorrogado até à defesa da dissertação ou até a realização das provas, não podendo em caso algum, essa prorrogação exceder 1 (um) ano.
8. Por Despacho do Comandante da AMEx, sob proposta do respectivo Conselho Científico, podem ser prolongados até o término do ano académico, os contratos de Assistentes Estagiários cujo termo ocorra no decurso do ano académico.

Artigo 71.º

(Provimento de Professores Militares)

1. Os professores militares efectivos são Oficiais do Quadro Permanente, das Forças Armadas Angolanas, detentores de conhecimentos curriculares específicos e de comprovada competência científica, técnica e pedagógica nas áreas do conhecimento, cuja formação lhes confere a capacidade de ministrar aulas.

2. Os docentes são nomeados por Despacho do Comandante do Exército, mediante proposta do Comandante da AMEx.
3. O provimento de Professores Militares à AMEx é realizado nas condições seguintes:
 - a) Ter a formação em Estratégia e Arte Operativa;
 - b) Ter a formação em Comando e Direcção ou equiparado;
 - c) Ser detentor do Curso de Comando e Estado-Maior ou equiparado;
 - d) Ter Doutoramento, Mestrado ou Licenciatura em Ciências Militares, e em outras especialidades afins;
 - e) Estar adequado ao nível 1, das Armas e Serviços do Exército
 - f) Os requisitos previstos nas alíneas anteriores não têm carácter cumulativo.
4. Para as Unidades Curriculares de Formação Militar Geral e Educação Física, o concurso é aberto, preferencialmente, para Oficiais do Exército que satisfaçam as condições mencionadas no número 1.
5. Para o preenchimento de vagas pela via de concurso ou em situações imprevistas, pode o Comandante da AMEx propor ao Comandante do Exército, a colocação por escolha de Oficiais que obedeçam aos requisitos referidos no n.º 1 ou propor a sua nomeação em regime de acumulação.
6. A falta de professores, cujo preenchimento não seja possível nas condições dos números anteriores, podem ser preenchidas, em regime de interinidade da forma seguinte:
 - a) Professores do Exército que não fazem parte do pessoal docente;
 - b) Encarregados de regência de unidades curriculares;
 - c) Oficiais em serviço na AMEx com a qualificação adequada;
 - d) Oficiais do Exército convidados, mediante proposta do Comandante da AMEx.

Secção IV

Exoneração e Regime Funcional dos Docentes

Artigo 72.º

(Exoneração do Pessoal Docente Militar)

Os docentes militares são exonerados por motivos seguintes:

- a) A seu pedido;
- b) Quando, por razões de progressão na carreira, não poder permanecer no exercício das funções docentes que lhes estão atribuídas;
- c) Por conveniência de serviço, estiver afastado das funções docentes por um período superior a 1 (um) ano, salvo quando se trate de serviço de interesse para o ensino, investigação e instrução;
- d) Quando seja proposta a sua exoneração pelo Comandante da AMEx, ouvido o Conselho de Ética e Disciplina.

Artigo 73.º

(Substituição no Exercício das Funções)

Nos impedimentos temporários de um docente ou enquanto é aguardado o preenchimento de uma vacatura, para reger ou ministrar a respectiva unidade curricular é indicado outro docente, nomeado provisoriamente pelo Comandante da AMEx.

Artigo 74.º

(Férias e Dispensas)

1. O pessoal docente tem direito a férias correspondentes a das respectivas instituições de ensino superior, sem prejuízo das tarefas que forem organizadas durante esse período.
2. O pessoal docente tem direito a Licença nos termos da Lei.
3. O Comandante da AMEx, sob proposta do Director de Ensino, tendo em vista o interesse para o ensino e em conjugação com as

- disponibilidades pessoais e da Instituição, pode propor ao Comandante do Exército, a dispensa para frequência de cursos ou estágios em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, para actualização de conhecimentos científicos.
4. Independentemente do disposto no número anterior, os professores efectivos podem ser dispensados do serviço docente por períodos não superiores a um ano, mediante aprovação do Comandante da AMEx, antecedida do parecer do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico, para a realização de projectos de pesquisa e investigação.
 5. As disposições inseridas nos números 2 e 3 são objecto de homologação pelo Comandante do Exército.

Artigo 75.º

(Bolsas de Estudo)

1. As bolsas de estudo para o pessoal docente e investigadores em regime de tempo integral são concedidas nos termos do Decreto Presidencial n.º 191/18 – que aprova o Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior e do Decreto Presidencial n.º 109/12 de 02 de Abril – que aprova o Estatuto da Carreira do Investigador Científico.
2. Os docentes, no âmbito das suas funções e da necessidade do provimento nas categorias docentes referidas no presente Estatuto, têm direito a:
 - a) Formação diferenciada designadamente, especialização, mestrado ou doutoramento;
 - b) Frequência de estágios.

Artigo 76.º

(Reforma)

1. O pessoal da carreira docente da AMEx tem direito a reforma nos termos da Lei.
2. Aos Professores Catedráticos e Associados por limite de idade, cabe a designação “*Professor Catedrático Jubilado*” ou “*Professor Associado Jubilado*”.

3. Os Professores Jubilados, uma vez autorizados pelo Conselho Científico, gozam da faculdade de leccionar disciplinas não incluídas no plano de estudo obrigatório, bem como realizar trabalhos de investigação, orientação e publicações.
4. Os Professores Jubilados gozam dos títulos, honras e regalias correspondentes a respectivas categorias, nos termos que venham a ser definidos em regulamento próprio.

Artigo 77.º

(Investigador Científico)

A organização e o funcionamento da Carreira do Investigador Científico é regulado conforme o previsto no Decreto Presidencial n.º 109/19 de 2 de Abril – que aprova o Estatuto da Carreira de Investigador Científico.

Artigo 78.º

(Subsídios complementares)

Os subsídios complementares à remuneração do docente e do investigador são regulados em diploma próprio.

CAPÍTULO V

CARGA HORÁRIA

Artigo 79.º

(Carga horária para docentes militares)

1. Os docentes militares, prestam semanalmente um número de horas de serviço em regra correspondente à duração do trabalho normal fixado pelo Exército.
2. Para além do tempo de preparação e ministração de aulas, o horário de serviço do docente integra a componente relativa ao serviço de assistência aos cadetes e a outros encargos ou funções imprescindíveis ao eficaz funcionamento da AMEx, devendo estes serviços de apoio

corresponder, em regra, à metade daquele tempo.

3. No regime de tempo parcial, o número total de horas de serviço semanal, incluindo aulas, sua preparação e apoio aos cadetes, é a seguinte:
 - a) O tempo é de 3 (três) a 8 (oito) horas consoante a categoria docente;
 - b) Os docentes que exercem cargos de Direcção e Chefia na AMEx, Direcção Principal de Preparação de Tropas e Ensino (DPPE), Direcções de Ensino do Exército e das Academias e Institutos Superiores Militares podem prestar serviço docente, com um limite de 6 (seis) horas por semana.

Artigo 80.º

(Carga horária para Docentes Civis)

1. O regime de tempo integral corresponde em média, a duração semanal do trabalho, conforme estabelecido no Decreto Presidencial n.º 191/18 – que aprova o Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior.
2. No regime de tempo integral, o número total de horas lectivas de aulas por semanas em curso de graduação, na AMEx é fixado por Ordem de Serviço do Comandante, com base nos limites seguintes:
 - a) Professores Catedráticos - de 4 (quatro) a 6 (seis) horas;
 - b) Professores Associados - de 6 (seis) a 10 (dez) horas;
 - c) Professores Auxiliares - de 8 (oito) a 12 (doze) horas;
 - d) Assistente e Assistente Estagiários - de 10 (Dez) a 15 (quinze) horas.
3. Cabe ao Conselho Científico deliberar sobre a derrogação dos limites referidos no número anterior, desde que não seja superior a 60% do limite máximo estipulado no Decreto Presidencial n.º 191/18.
4. O docente em regime de tempo integral só pode ser autorizado pelo Comandante da AMEx a exercer funções fora da instituição nas condições seguintes:

- a) Ser requisitado pelos órgãos superiores do Estado;
 - b) Ser solicitado por outras instituições compatíveis com a sua actividade principal e de interesse para a AMEx;
 - c) Exercer actividade complementar a título privado, desde que cumpra com os requisitos previstos para o docente do referido regime.
5. O docente em regime de tempo integral interrompe a sua progressão na carreira docente, quando nomeado em comissão de serviço.
6. A mudança para o regime de tempo parcial deve ser requerida pelo interessado, caso tenha disponibilidade para o exercício da actividade docente.
7. No regime de tempo parcial, o número total de horas de serviço semanal, incluindo aulas, sua preparação e apoio aos cadetes, é a seguinte:
- a) O tempo é de 3 (três) à 8 (oito) horas consoante a categoria docente;
 - b) Os docentes que exercem cargos de Direcção ou de Chefia na Instituição, Direcção de Instrução e Ensino do Exército, Direcção Principal de Preparação de Tropas e Ensino (DPPE), podem prestar serviço docente, com um limite de 6 (seis) horas por semana.

CAPÍTULO VI

CORPO DISCENTE

Artigo 81.º

(Constituição)

O corpo discente da AMEx é constituído por todos os Cadetes admitidos à frequência dos cursos, estágios, prática de comando, unidades curriculares ou quaisquer outras actividades de instrução e ensino.

Artigo 82.º

(Admissão)

As condições de ingresso na AMEx são idênticas às estabelecidas para o ensino superior público, sem prejuízo das exigências específicas fixadas no regulamento da AMEx e nas normas de admissão ao Curso.

Artigo 83.º

(Regime dos Cadetes)

1. Os cadetes da AMEx têm direitos e deveres inerentes à condição militar, com as adaptações decorrentes da sua condição, estando sujeitos aos regimes especiais fixados no seu regulamento.
2. O aproveitamento académico, a vida interna e a administração dos cadetes são regulados pelas Normas de Vida Interna (NVI), estabelecidas e exaradas por Ordem de Serviço do Comandante da AMEx precedida de pareceres do Conselho de Ética e Disciplina.
3. Os cadetes de nacionalidade estrangeira, ao abrigo de acordos de cooperação, são autorizados a frequentar o curso de Licenciatura em Ciências Militares, em diferentes especialidades ficando sujeitos a regimes especiais.
4. Os critérios de avaliação e certificação dos cursos ministrados na AMEx carecem do parecer do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação e do Comando do Exército.

Artigo 84.º

(Baixa por Desistência, Aproveitamento Académico e Disciplinar)

As condições de baixa por desistência, aproveitamento académico e disciplinar dos cadetes são fixadas no Regulamento Académico da AMEx.

CAPÍTULO VII

RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 85.º

(Financiamento da AMEx)

Os recursos financeiros correspondem aos valores de natureza pecuniária atribuídos à AMEx para garantir o normal funcionamento e o cumprimento da sua missão.

Artigo 86.º

(Obrigatoriedade de orçamento próprio)

O Executivo assegura o financiamento da AMEx para o desenvolvimento das actividades nos domínios da organização e gestão, da formação, da investigação científica e da extensão universitária.

Artigo 87.º

(Organização e gestão dos recursos financeiros)

1. A AMEx constitui uma unidade orçamentada, cujas receitas são provenientes do Orçamento Geral do Estado (OGE). Nesta condição, dispõe anualmente de um orçamento próprio que prevê os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento das suas actividades no domínio da formação, da investigação científica, da extensão universitária e da organização e gestão.
2. A gestão do orçamento é da sua responsabilidade, estando sujeito a prestação de contas ao Ministério das Finanças (MINFIN) devendo observar as regras de execução do Orçamento Geral do Estado e do Plano Geral de Contabilidade Pública.
3. O disposto no ponto anterior não inibe a AMEx de informar às entidades e órgãos das FAA de que se subordina.
4. O orçamento da AMEx é aprovado pelo Executivo no âmbito do Orçamento Geral do Estado.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 88.º
(Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal dos órgãos e serviços da AMEx é composto pelo regime geral da função pública, é constante do Anexo I do presente Estatuto, de que é parte integrante.

Artigo 89.º
(Provimento de quadro de pessoal)

Os cargos a que se refere o Anexo I do quadro de pessoal afecto aos órgãos e serviços da AMEx, são providos pelo órgão do Pessoal e Quadros do Exército.

Artigo 90.º
(Organograma)

O organograma da Academia Militar do Exército, consta do Anexo II, do presente Estatuto, de que é parte integrante.

Artigo 91.º
(Regulamento interno)

O que não for especificamente regulado no presente Diploma aplica-se subsidiariamente nos respectivos regulamentos internos.

Artigo 92.º
(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

6. PARCERIAS E PROTOCOLOS

A presente parceria tem como objecto, a cooperação académica entre a Academia Militar e outras instituições de ensino superior de todas regiões académicas e promover a cooperação entre as instituições nacionais e internacionais, com o objectivo de realizar actividades científicas, técnicas, pedagógicas e culturais, em áreas de interesse tais como:

- a) Prestação de serviço docente;
- b) Constituição de Júris;
- c) Conferências;
- d) Seminários;
- e) Colóquios;
- f) Jornadas científicas;
- g) Congressos, nacionais, regionais e internacionais.

6.1 Cooperação no âmbito Nacional

- Academia da Força Aérea Nacional (AFAN);
- Instituto Superior Militar das FAA (ISMFAA);
- Academia Militar Naval (AcN);
- Universidade Agostinho Neto (UAN);
- Universidade Katyavala Bwila (UKB).
- Universidade Católica de Angola (UCAN);
- Instituto Superior Politécnico Jean Piaget de Benguela (ISPJPB);
- Instituto Superior Politécnico Lusíada de Benguela (ISPLB);
- Instituto Superior Politécnico Católico de Benguela (ISPOCAB);
- Instituto Superior Politécnico de Benguela (ISPB);
- Instituto Superior Politécnico Maravilha (ISPM);

6.2 Âmbito Internacional

Cuba

- Escola Inter- Armas das FAR General Antonio Maceo, ordem “Antonio Maceo”;
- Academia Máximo Gómez;

- Instituto de Geografia Tropical (IGT);
- Instituto Técnico Militar (ITM);
- Universidade de Ciências Pedagógicas “Enriques José Varona” (UCP);
- Universidade de Havana (UH).

Brasil

- Academia Militar das Agulhas Negras;
- Instituto Militar Brasileiro.

Portugal

- Academia Militar.

Federação Russa

- Academia Militar das Tropas.

EUA

- Academia Militar West Point;
- Huston University;
- Minesotha University.

França

- Escola Militar Especial de Saint-Cyr.

China

- PLA National Defense University.

7. ÁREAS DE QUALIFICAÇÃO (CURSOS POR ABRIR)

Os Cursos de Licenciatura em Ciências Militares, estão vocacionados para a formação de quadros qualificados nas distintas especialidades. Desta forma, pretende-se atrair para o ensino superior militar, jovens que possam responder ao cumprimento da tarefa de defesa da Pátria.

Em harmonia com o Decreto Executivo nº 26/11, de 23 de Fevereiro, que aprova o regulamento sobre a elaboração do processo para a criação de Cursos de graduação a ministrar nas instituições de Ensino Superior.

A Academia Militar para além dos cursos do perfil de comando, também poderá albergar outros cursos.

8. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Comunicar é um factor decisivo para a imagem de uma instituição/organização. Desta forma, a Comunicação Institucional é criada exclusivamente para formar uma imagem positiva em torno da instituição.

O nível de abordagem deve ter a amplitude necessária à representação do conjunto de conceitos de uma organização, como filosofia, valores, missão, visão, políticas, pensamentos, condutas e posturas, tanto do ponto de vista ético-moral quanto administrativo, em todos os níveis da organização.

A linguagem institucional é aquela que trata destes assuntos com isenção comercial ou mercadológica, atende os propósitos de identificar, demonstrar e apresentar conceitos ligados aos temas próprios da Academia Militar. Ela desenvolve actividades de ensino, investigação e apoio à comunidade e chega ao público-alvo por meio de uma comunicação institucionalizada.

Como estratégia de comunicação e divulgação aponta-se ao Mix da comunicação que consiste em definir os meios que nos ajudam na divulgação de resultados científicos produzidos na Academia Militar. Actualmente, os suportes principais de trabalho são:

- a) A imprensa;
- b) A televisão;
- c) Jornais;
- d) O site: www.academiamilitar.gv.ao;
- e) Outdoors;
- f) Rádio;
- g) Revista científica.

9. EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

No mundo hodierno, as instituições de ensino devem ter um fundamento filosófico, que as identifica nas comunidades, envolvendo-se nas

acções comunitárias e envolver as comunidades nas acções da universidade, estabelecendo um vínculo retroactivo ou de retroalimentação. A Extensão universitária não pode ser confundida com trabalhos de solidariedade. Essa tem como ponto de partida a necessidade do indivíduo em aprender, interpretar e resenificar a vida na comunidade e da humanidade. Assim, a Extensão tem como pressuposto a relação dialéctica entre o sujeito e a história. Não sendo a Extensão apenas, mais um instrumento de transmissão ou transferência de técnicas ou conhecimentos, mas, além disso, de transformação e de construção social.

A Extensão deve primar pelo carácter emancipatório, que se realiza pela parceria entre a Academia Militar e a sociedade. O conhecimento trabalhado na Extensão deve articular conteúdos de carácter técnico, humanístico e ético; ou seja, preparar o indivíduo tanto como um ser profissional e técnico, um ser social, que se relaciona com a sociedade. Este processo forma uma relação de mão dupla, na medida em que, por um lado, o conhecimento produzido e trabalhado na Academia Militar, afecta as experiências e modos de vida das pessoas como, por outro lado, os “conhecimentos populares” afectam e contribuem para o desenvolvimento do “conhecimento científico”. Assim, a Extensão deve articular o conhecimento científico com o conhecimento popular, num intercâmbio em que ambos são favorecidos.

A Academia Militar tem um vínculo directo com a comunidade. Realiza actividades integradoras no âmbito desportivo, cultural e ambiental, de tal sorte que conta com um Club Desportivo, grupo cultural e ambiental, onde integram membros da comunidade local.

9.1 Actividade Desportiva, Cultural e Ambiental.

A necessidade de treinamento físico nas Forças Armadas Angolanas é inquestionável. Nos exércitos modernos, pretende-se a formação de um oficial de qualidade que desenvolva o seu trabalho em cenários muito diversificado e, as vezes em condições extremas, o que exige grande versatilidade. Além da aptidão física, este deve ser capaz de adaptar-se a situações ambientais novas e árduas, nas quais o factor psicológico sempre está presente.

Sendo assim, é necessário buscar métodos de preparação, estímulos e sistemas de aulas para que os militares cuidem da sua condição física, visando as finalidades seguintes: melhoria da saúde, e a aptidão para o desempenho de suas funções.

Nesta conformidade a Academia Militar dispõe das actividades seguintes:

1. Desportivas:

- a) Artes marciais;
- b) Atletismo;
- c) Basquetebol;
- d) Futebol 11;
- e) Futsal;
- f) Natação;
- g) Superação de Obstáculos;
- h) Orientação no terreno;
- i) Triatlo militar;
- j) Voleibol;
- k) Xadrez.

2. Culturais:

- a) Coral (GCA);
- b) Dança (3CA);
- c) Poesias;
- d) Teatro (GTA).

3. Ambientais

- a) Campanhas de arborização;
- b) Fumigação;
- c) Limpeza;
- d) Sensibilização sobre o tratamento de resíduos sólidos.

10. ACÇÕES EDUCATIVAS AOS CADETES ADMITIDOS

Os candidatos recém-admitidos para frequentar o curso de licenciatura em Ciências Militares na Academia Militar do Exército são envolvidos em diferentes actividades culturais e intelectuais de forma a

socializá-los no ambiente académico-militar, como se pode ver na tabela seguinte:

Tabela 2. Acções Educativas

Projectos	Anos de execução		
	Curto prazo	Médio prazo	Longo prazo
Actos de recepção de novos cadetes;	2021 – 2025	2026 – 2030	2031
Palestras sobre cultura do ensino superior militar;			
Distribuição do regime académico;			
Dinamização das acções da sociedade de cadetes nas datas efemérides;			
Visitas aos sítios e monumentos históricos;			
Fogueiras académicas;			
Fomento de uma cultura de prática e participação em actividades societária;			
Entoação do Hino Nacional em todos os eventos académicos;			
Actuação da Tuna Académica em eventos da Academia Militar e no seio da comunidade;			
Trabalhos voluntários com a comunidade;			
Promoção de debates, mesas-redondas (radiofónicos e televisivos) referentes a real situação socio-cultural do país e o resgate dos valores morais e cívicos			

10.1. Previsão de actividades de orientação vocacional, apoio psico-pedagógico e aconselhamento de carreira.

A Secção de Psicopedagogia e Orientação Educacional da Academia Militar desenvolve acções de orientação vocacional, aconselhamento de carreira e apoio psico-pedagógico ao cadete, como se pode ver na tabela seguinte:

Tabela 3. Previsão de actividades de orientação vocacional, apoio psico-pedagógico e aconselhamento de carreira

Acções	Anos de execução		
	Curto prazo	Médio prazo	Longo prazo
Planeamento, orientação, aconselhamento, acompanhamento e controlo das actividades referentes à avaliação da área psico - efectiva.	2021 – 2025	2026 – 2030	2031
Favorecer na aplicação e dinamização de entrevistas, testes de personalidade, raciocínio logico, dinâmicas de grupo aos cadetes recém matriculados.			
Contribuir, em todos os níveis do sistema educativo, para o desenvolvimento das capacidades dos cadetes e construção da sua identidade pessoal, participando na sua formação integral.			
Dar apoio de natureza psicológica e psicopedagógica em todas actividades do cadete com problemas de rendimento escolar.			
Promover as actividades de orientação escolar e profissional susceptível de ajuda aos cadetes na escolha das especialidades.			
Apoiar a aprendizagem individualizada dos cadetes na melhoria da qualidade do sistema educativo.			

Ficha Técnica:

1. Supervisão

- Tenente-General – José Alberto Veiga;
- Brigadeiro – Jacinto Dumbo Graciano;
- Coronel – Jacobs Chandley Viongo;

2. Técnicos

- Coronel – Jerónimo Carlos Guto (Msc.);
- Coronel – Manuel Neto Tavira (MsC.);
- Coronel – Adelino Tchipa Lutukuta (Msc.);
- Tenente-Coronel Miguel Marcos Ferraz (Pós-Graduado);
- Capitão-de-Fragata – Joveta José (Ph. D);
- Tenente-Coronel – Mário João Sebastião (Lic.);
- Capitão – Yuri Edson Lucas Fernandes (MsC.);
- Civil – Marques João António Cardoso (MsC).